



Processo: 1.058.533
Natureza: Denúncia
Denunciante: Higo Oliveira Nunes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Berizal
Ano referência: 2018
Referência: EXP. n. 530/2021/SEC. 2ª CÂMARA, que encaminha a documentação protocolizada sob o n. 8350811/2021 pelo Sr. João Carlos Lucas Lopes, em atendimento ao Ofício n. 18165/2021 da Secretaria da 2ª Câmara.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sr. Higo Oliveira Nunes, o qual noticia possíveis irregularidades na contratação, pelo Poder Executivo do Município de Berizal, da locação de veículos e máquinas junto à Cooperativa de Serviços de Transporte do Brasil (CSTB), realizada por meio dos processos de Adesão a Atas de Registros de Preços n. 026 e 058/2017.

À peça n. 34 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), determinei a citação do Sr. João Carlos Lucas Lopes, Prefeito Municipal de Berizal, nos termos do art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. 12/2008), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa acerca dos fatos relatados na presente Denúncia, bem como sobre as manifestações técnicas e o parecer elaborado pelo Ministério Público de Contas.

Em 17/11/2021, houve a juntada aos autos do aviso de recebimento (peça n. 36 do SGAP), certificando que a citação foi frutífera.

Em resposta à referida diligência, o responsável manifestou-se, em petição subscrita por sua procuradora, Sra. Cíntia Lima Gasparino (OAB/MG 172.595), à peça n. 38 do SGAP, requerendo a habilitação da patrona nos autos do presente processo, a juntada de procuração (peça n. 40 do SGAP) e o



restabelecimento do prazo para manifestação, tendo em vista a impossibilidade de acesso à íntegra dos autos.

Em consulta ao SGAP, observo que, em 22/11/2021, a advogada foi devidamente cadastrada no sistema e vinculada ao responsável.

Antes da apreciação do requerimento realizado à peça n. 38 do SGAP, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Berizal protocolou sua defesa neste Tribunal de Contas.

Apesar de extemporânea a manifestação (peça n. 41 do SGAP), em atenção aos princípios norteadores do processo administrativo, determino que a referida documentação, protocolizada sob o n. 8350811/2021, seja juntada aos presentes autos.

Ademais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 307 do RITCEMG, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, da Resolução n. 12/2008.

Após, façam-se os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, em 10 de janeiro de 2022.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator
(assinado eletronicamente)